



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 5 de outubro de 2026

Edição nº 1678

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 02 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2026.00011679-8.

Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0538/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2026.00011776-4.

Interessado: 3ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0537/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00012610-8.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00012613-0.

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital.

Proc: 02.2026.00012618-5.

Interessado: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal.



Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 37ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00012662-0.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc:02.2026.00012743-0.

Interessado: PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 28/29, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2026.00012749-5.

Interessado: PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 206/207, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00012792-9.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00012855-0.

Interessado: 3ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2026.00012863-9.

Interessado: Caio Vinícius Borges da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00012867-2.

Interessado: Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00012894-0.

Interessado: BRK AMBIENTAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00012897-2.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00012914-9.

Interessado: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 02 de outubro de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima



Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 595, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 294/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

*Republicado

PORTARIA PGJ nº 599, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os Doutores JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, 2º Promotor de Justiça da Capital e HAMILTON CARNEIRO JUNIOR, 45ª Promotor de Justiça da Capital, para, na condição de titular e suplente, respectivamente, comporem o Comitê Gestor de Inteligência do Ministério Público (CGI-MP), revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 148/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 600, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00010975-0, RESOLVE designar os Doutores KARLA PADILHA REBELO MARQUES, 62ª Promotora de Justiça da Capital e Coordenadora do NUCAP e, MÁRCIO JOSÉ DÓRIA DA CUNHA, 1º Promotor de Justiça de União dos Palmares e integrante do NUCAP, para funcionarem conjuntamente com a 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, nos Autos n. 01.2025.00002562-0, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

Outros

HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Coordenadoria de Licitações e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria-Geral de Justiça no expediente nº 20.08.0287.0001081/2026-42, resolve ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 41/2026, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de condicionadores de ar do tipo split inverter, em favor da licitante vencedora JLM DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.602.029/0001-08, estabelecida na Rua 05, s/n, Distrito Industrial de Socorro, Nossa Senhora do Socorro/SE, por ter ofertado os valores finais de R\$ 14.480,00 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta reais), R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), R\$ 28.020,00 (vinte e oito mil e vinte reais), R\$ 59.780,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta reais) e R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), para os itens 1, 2, 3, 4 e 5, respectivamente, tudo de acordo com o que preceitua a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Maceió, 02 de Outubro de 2026.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO DO CONCURSO DE REMOÇÃO INTERNA

EDITAL Nº 01/2026

Maceió, 02 de outubro de 2026

CONCURSO DE REMOÇÃO INTERNA DE SERVIDORES EFETIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

A Comissão do Concurso de Remoção Interna dos Servidores Efetivos do Ministério Público do Estado de Alagoas, instituída pela portaria PGJ nº 558/2026, no uso de suas atribuições legais, e ao considerar o disposto no Ato PGJ nº 18/2011 e suas alterações, publicado no Diário Oficial do Estado de 02/11/2011, RESOLVE tornar público o presente EDITAL DE ABERTURA DO II CONCURSO DE REMOÇÃO INTERNA DE SERVIDORES EFETIVOS, destinado a ocupantes dos cargos de analistas ou técnicos do Ministério Público do Estado de Alagoas, determinando a abertura de processo GED.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Ficam abertas as inscrições para o Concurso de Remoção de Servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, visando o preenchimento das vagas indicadas no Anexo Único deste Edital, bem como das remanescentes decorrentes das remoções realizadas neste certame.

1.2 Compete à Comissão do Concurso de Remoção Interna dos Servidores Efetivos do Ministério Público do Estado de Alagoas, instituída pela portaria PGJ nº 558/2026, a realização do Concurso de Remoção, assistida pela Diretoria de Recursos Humanos.

2. DAS VAGAS E DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

2.1 Poderá participar do certame o servidor efetivo do quadro permanente do Ministério Público do Estado de Alagoas, independentemente da Região Administrativa em que esteja lotado.

2.2 A abrangência do concurso de remoção é restrita às vagas originalmente publicadas neste edital e àquelas decorrentes do próprio processo de remoção, não alcançando as lotações que, independentemente do referido processo, encontrem-se vagas ou venham a vagar após a publicação do edital de abertura.

2.3 As vagas abertas e disponíveis para as regiões constantes no Anexo I serão preenchidas por aqueles servidores mais bem classificados no Concurso de Remoção Interna.

2.4 O candidato somente poderá concorrer às vagas pertinentes ao mesmo cargo que ocupa.

2.5 O servidor removido por permuta ou por concurso de remoção deverá permanecer por, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício na nova Promotoria de Justiça, ressalvados os casos de remoção por interesse da Administração.

2.6 Após realizadas as lotações definidas pela remoção, as vagas surgidas serão preenchidas, no mesmo quantitativo, pelos aprovados em concurso público.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições preliminares realizar-se-ão mediante preenchimento de formulário disponibilizado no Anexo II, que deverá ser impresso e preenchido pelo servidor interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste Edital de Remoção no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas e enviado para o endereço eletrônico "comissao.remocao interna@mpal.mp.br".

3.2 O interessado indicará, por ordem de preferência, as localidades pretendidas, no total de 05 (cinco) opções, ainda que não exista vaga disponível, observando-se o disposto nos itens 1.1. e 2.2., ambos deste edital.

3.3 A participação no certame está condicionada à observância do período de inscrição realizada na forma indicada no item 3.1, sendo vedada qualquer outra forma de inscrição.

3.4 As inscrições terão início às 00:00h do dia 05/10/2026, findando às 23:59h horas do dia 09/10/2026, considerando-se como extemporânea e sem nenhuma validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.5 Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no ato de inscrição do presente Concurso de Remoção e qualquer constatação de má-fé ou inveracidade sujeitará o candidato às cominações legais pertinentes, além da nulidade da inscrição e de todos os atos dela decorrentes, inclusive do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração.



4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

4.1 Caso o número de vagas oferecidas no Concurso de Remoção seja menor que o número de interessados, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, serão observados sucessivamente, os seguintes critérios:

4.1.1 maior tempo de exercício no respectivo cargo;

4.1.2 maior tempo de exercício em cargo de provimento efetivo no Ministério Público do Estado de Alagoas;

4.1.3 maior tempo de exercício, anterior à ocupação do cargo efetivo no Ministério Público do Estado de Alagoas, como ocupante de cargo em comissão;

4.1.4 maior idade.

4.2 O tempo de serviço especificado em 4.1.1 a 4.1.3 será apurado em dias corridos e somente será considerado quando averbado na Diretoria de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado de Alagoas, até a data estabelecida no edital de abertura do Concurso de Remoção, não se aceitando nenhuma outra forma de comprovação.

4.2.1 Para efeito de remoção, não será considerado como de efetivo exercício no cargo o tempo relativo a licença para tratamento de interesses particulares, faltas injustificadas ou suspensão disciplinar.

4.3 As vagas do concurso de remoção serão oferecidas apenas por órgão de lotação, para os cargos de analista e técnico, conforme constante do Anexo Único deste Edital, bem como dos remanescentes decorrentes das remoções realizadas neste certame.

4.4 A Comissão do Concurso de Remoção Interna dos Servidores Efetivos do Ministério Público do Estado de Alagoas, findo o prazo de inscrição, fará a divulgação do Resultado Preliminar, contendo a lista de classificação provisória dos candidatos, conforme critérios definidos no item 4.1, no Diário Oficial Eletrônico.

4.5 Os candidatos terão o prazo decadencial de 1 (um) dia útil, após a divulgação do resultado preliminar, para solicitarem a desistência do concurso de remoção, por meio da protocolização de requerimento de desistência, ou apresentar impugnação à relação dos inscritos ou demonstrar interesse em vaga remanescente não contemplada no resultado preliminar, especificando-a.

4.6 A desistência de que trata o item anterior poderá ser parcial ou total, podendo o candidato desistir de uma, algumas ou todas as opções de lotação.

4.7 O pedido de impugnação deve ser dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso de Remoção Interna, acompanhado de documentação comprobatória, o qual diligenciará, se for o caso, e, posteriormente, decidirá no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que tiver acesso aos autos da pretensa impugnação.

4.8 Uma vez efetivada a desistência, não será permitido ao candidato reinserir opção, ainda que seja a anteriormente descartada.

4.9 Sendo a desistência irretratável, uma vez requerida, acarretará a imediata exclusão do certame.

5. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA REMOÇÃO

5.1 Da decisão do Presidente da Comissão do Concurso de Remoção Interna, acerca da classificação ou impugnação à relação dos inscritos, caberá recurso ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 03 (três) dias, a contar da ciência do interessado, através do e-mail institucional.

5.2 O recurso de que trata o item 5.1 deverá indicar claramente sua motivação objetiva e a documentação comprobatória de suas alegações.

5.3 Interposto o recurso, a Comissão do Concurso de Remoção Interna cientificará os demais interessados para que, no prazo 03 (três) dias, apresentem alegações.

5.4 Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de conclusão ao Procurador-Geral de Justiça.

5.5 Após decididas as impugnações e recursos, a classificação final dos candidatos será homologada pelo Procurador-Geral de Justiça e publicada no Diário Oficial Eletrônico.

5.6 Após a homologação do resultado, o Procurador-Geral de Justiça expedirá os atos de remoções dos servidores.

5.7 O servidor removido, mediante concurso, deverá realizar a transferência de conhecimento e das rotinas ao seu substituto e concluir os trabalhos que estiverem sob sua responsabilidade.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O servidor removido para outro município terá, no máximo, 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato de remoção, para assumir o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual foi removido, sendo facultado ao servidor declinar deste prazo.

6.2 Na hipótese de o servidor encontrar-se legalmente afastado, o prazo de deslocamento para a nova sede será contado a partir do término do afastamento.

6.3 As despesas decorrentes da mudança de sede correrão por conta do servidor.

6.4 A remoção não interromperá o interstício para efeito de promoção ou de progressão funcional.

6.5 A unidade de destino deverá informar imediatamente à Diretoria de Recursos Humanos a entrada em exercício do servidor no órgão para o qual foi removido.



Maceió/AL, 02 de outubro de 2026.

Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes
Promotor de Justiça / Presidente da Comissão do Concurso de Remoção Interna

Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça

Elenise Daudt Tenório de Souza
Consultora Jurídica

Victor Marinho de Melo Magalhães
Analista do Ministério Público – Área Gestão Pública

Andressa Loureiro de Mendonça Alves Amaral
Assessora de Gabinete

ANEXOS - EDITAL N° 01/2026
ANEXO I
VAGAS DISPONIBILIZADAS - UNIDADES DE OPÇÃO

Cargo	Sede	Vagas
Analista do Ministério Público - Área Jurídica / Técnico do Ministério Público	Promotoria de Justiça de Anadia	01 (uma)
	Promotoria de Justiça de Batalha	01 (uma)
	Promotoria de Justiça de Boca da Mata	01 (uma)
	Promotoria de Justiça de Cacimbinhas	01 (uma)
	Promotoria de Justiça de Cajueiro	01 (uma)
	Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina	01 (uma)
	Promotoria de Justiça de Igaci	01 (uma)
	Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes	01 (uma)
	Promotoria de Justiça de Junqueiro	01 (uma)
	Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia	01 (uma)
	Promotoria de Justiça de Major Izidoro	01 (uma)
	Promotoria de Justiça de Maravilha	01 (uma)
	Promotoria de Justiça de Maribondo	01 (uma)
	Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe	01 (uma)
	Promotoria de Justiça de Olho D'Água das Flores	01 (uma)
	Promotoria de Justiça de Paripueira	01 (uma)
	Promotoria de Justiça de Passo do	01 (uma)



	Camaragibe	
	Promotoria de Justiça de Piaçabuçu	01 (uma)
	Promotoria de Justiça de Quebrangulo	01 (uma)
	Promotoria de Justiça de São Sebastião	01 (uma)
	Promotoria de Justiça de Taquarana	01 (uma)
	Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela	01 (uma)
	Promotoria de Justiça de Traipu	01 (uma)
	2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia	01 (uma)
	1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo	01 (uma)
	2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo	01 (uma)
	2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema	01 (uma)
	1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos	01 (uma)
	2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos	01 (uma)
	3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos	01 (uma)
	Promotoria de Justiça de São José da Tapera	01 (uma)
	3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca	01 (uma)
	6ª Promotoria de Justiça da Capital	01 (uma)
	42ª Promotoria de Justiça da Capital	01 (uma)
	49ª Promotoria de Justiça da Capital	01 (uma)
	59ª Promotoria de Justiça da Capital	01 (uma)
TOTAL		36 (trinta e seis)

ANEXOS - EDITAL N° 01/2026

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

	REQUERIMENTO DE REMOÇÃO
NOME:	
CARGO:	
MATRÍCULA:	TELEFONE:
E-MAIL:	
LOTAÇÃO ATUAL:	
OPÇÕES PARA REMOÇÃO:	
1ª)	
2ª)	
3ª)	
4ª)	
5ª)	
CIDADE/UF, DATA	
Assinatura	



Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009042/2026-76

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1359.0000236/2026-84

Interessado: Assessoria Militar desta PGJ.

Assunto: Solicitando aquisição de adesivos

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Confeção e Fornecimento de "adesivos de identificação veicular", conforme Termo de Referência. Justificada a necessidade da aquisição. Pesquisa de preço nº 054/2026. Orçamento 056/2026 elaborados pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço da empresa BRANDÃO BRINDES. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1319.0000655/2026-41

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Solicitando aquisição de material gráfico

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de Material Gráfico destinado ao 9º Congresso Estadual do Ministério Público, conforme Termo de Referência. Justificada a necessidade da aquisição. Pesquisa de preço nº 062/2026. Orçamento 068/2026 elaborados pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço da empresa GRAFPEL IND GRAFICA LTDA. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.0284.0006533/2026-32

Interessado: Michelle Costa Pantaleão.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.0287.0001081/2026-42

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ

Assunto: Solicitando aquisição de condicionadores de ar.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitação. Fase Externa. Pregão Eletrônico nº 41/2026. Registro de preços para aquisição de condicionadores de ar do tipo split inverter, conforme condições e exigências no Edital e Termo de Referência. Menor preço por item. Modo de disputa aberto e fechado. Incidência da Lei nº 14.133/21. Ato PGJ nº 05/2024. Cumpridas as formalidades legais da realização do certame por parte do pregoeiro. Inexistência de recurso. Pela possibilidade jurídica da adjudicação do objeto em favor do licitante JLM DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Favorável à homologação do certame." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 02 de Outubro de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009785/2026-94

Interessado: Isadora Meneses Souza Moura – Assistente desta PGJ

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009784/2026-24

Interessado: Larissa Alves de Lira – Analista desta PGJ

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009771/2026-84

Interessado: Erika Raíssa Nobre do Nascimento Lopes de Almeida – Chefe de Gabinete desta PGJ

Assunto: Solicita pagamento de gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009783/2026-51

Interessado: Maria da Salete Brazil Silva – Assessora desta PGJ

Assunto: Requer concessão de folga compensatória por atuação no coral Cantus Legis.

Despacho: Considerando o teor do Ato PGJ nº 11/2025, bem como as informações de fl. 09, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009774/2026-03

Interessado: Daniel Bittencourt Moura – Analista desta PGJ

Assunto: Requer folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0002189/2026-89

Interessado: Mário César de Albuquerque Pessoa – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0009778/2026-89

Interessado: Dr. Napoleão José Calheiros Correia de Melo Amaral Franco – Promotor de Justiça

Assunto: Solicitando suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009741/2026-21

Interessado: Thaysa Alessandra Bernardo de Lima – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível IV, PGJ B3 para Classe B, nível V, PGJ B3. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 02 de Outubro de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 837, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002147/2026-59, RESOLVE conceder em favor do Dr. EDUARDO TAVARES MENDES, Procurador de Justiça, ora Corregedor-Geral do Ministério Público, portador do CPF nº ***.542.174-**, matrícula nº 52839, 2 e ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 1.046,14 (um mil e quarenta e seis reais e quatorze centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 2.447,80 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Belo Horizonte - MG, no período de 14 a 16 de outubro de 2026, para participar da 154ª Reunião do CNCGMPEU, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.091.1011.5226 – Correções Ordinárias e Extraordinárias do Ministério Público, PO: 000751 – Correções Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL
*Repúblicação

PORTARIA SPGAI nº 838, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002147/2026-59, RESOLVE conceder em favor do Dr. ADIVALDO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR, Promotor de Justiça, ora Assessor Técnico da Corregedoria Geral do Ministério Público, de 3ª entrância, portador do CPF nº ***.795.553-**, matrícula nº 76516, 2 e ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 993,83 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 2.317,02 (dois mil, trezentos e dezessete reais e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Belo Horizonte - MG, no período de 14 a 16 de outubro de 2026, para participar da 154ª Reunião do CNCGMPEU, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.091.1011.5226 – Correções Ordinárias e Extraordinárias do Ministério Público, PO: 000751 – Correções Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL
*Repúblicação

PORTARIA SPGAI nº 844, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0009741/2026-21, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva THAYSA ALESSANDRA BERNARDO DE LIMA, Técnico do Ministério Público, para a Classe B, nível V, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 29 de setembro de 2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 845, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002189/2026-89, RESOLVE conceder em favor do servidor MÁRIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE PESSOA, Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº ***.707.744-**, matrícula nº 8253803, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 245,14 (duzentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Murici, União dos Palmares, Coruripe e Piaçabuçu, 2ª, 3ª e 6ª –



Tabuleiro do Sul, Baixo São Francisco e Serrana dos Quilombos, nos dias 25 e 29 de setembro de 2026, a serviço da Comissão de Inventário para realizar levantamento patrimonial, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 10 horas, aconteceu a 29ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias e Helder de Arthur Jucá Filho, sob a presidência do primeiro. Ausente, justificadamente, a Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, por motivo de férias. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a **ata da 28ª Reunião Ordinária de 2026** tendo, em votação, restado aprovada pela unanimidade dos Conselheiros votantes. No que diz respeito aos **PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO**, o Presidente expôs que, tendo todos sido liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntava se algum gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: **Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 1 ao 27)** Ordem: 1. Cadastro nº: 022026000115477. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 2. Cadastro nº: 022026000117131. Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 3. Cadastro nº: 022026000117209. Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 4. Cadastro nº: 022026000117675. Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 5. Cadastro nº: 022026000117786. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 6. Cadastro nº: 022026000117831. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 7. Cadastro nº: 022026000117886. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 8. Cadastro nº: 022026000117909. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 9. Cadastro nº: 022026000117964. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 10. Cadastro nº: 022026000118019. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 11. Cadastro nº: 022026000118674. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 12. Cadastro nº: 022026000119262. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 13. Cadastro nº: 022026000119384. Origem: 13ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 14. Cadastro nº: 022026000119507. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 15. Cadastro nº: 022026000119730. Origem: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 16. Cadastro nº: 022026000119751. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 17. Cadastro nº: 022026000120336. Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 18. Cadastro nº: 022026000120580. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 19. Cadastro nº: 022026000120680. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 20. Cadastro nº: 022026000120936. Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 21. Cadastro nº: 052026000038973. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Acumulação de Cargos. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 22. Cadastro nº: 052026000039239. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Fauna. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 23. Cadastro nº: 052026000039506. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Limite de Carga Horária - Jornada Semanal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 24. Cadastro nº: 052026000039517. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Assunto: Água e/ou Esgoto. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 25. Cadastro nº: 092025000000883. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Pessoa Idosa. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 26. Cadastro nº: 092025000013045. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Política Socioambiental. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 27. Cadastro nº: 092025000013423. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Pessoa Idosa. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. No que diz respeito aos **PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO**, o Presidente, afirmando terem sido



todos os procedimentos liberados aos Conselheiros com a devida antecedência, indagou se algum gostaria de realizar qualquer manifestação. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados com a respectiva ementa do voto, daqueles que as têm: **Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly (Itens 28 ao 33)** Ordem: 28. Cadastro nº: 062026000001064. Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas/Câmara Municipal de Arapiraca/AL. Assunto: Cargos de Direção. Relator: Valter José de Omena Acioly. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA. ELEIÇÃO ANTECIPADA DA MESA DIRETORA PARA O SEGUNDO BIÊNIO DA LEGISLATURA. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL N. 03/2026. ACATAMENTO. RESOLUÇÕES N. 348/2026 E N. 349/2026. ADEQUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 29. Cadastro nº: 022026000040868. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Valter José de Omena Acioly. EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO À EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADES. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO CONJUNTA À SEDUC/AL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO SEU CUMPRIMENTO. TUTELA DO DIREITO ASSEGURADA PELA VIA EXTRAJUDICIAL, COM MONITORAMENTO CONTINUADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 30. Cadastro nº: 012026000030148. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Inscrição / Documentação. Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos; com a seguinte ementa no Voto Divergente aprovado do Conselheiro Valter Acioly: EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. PEDIDO RECURSAL PARA ENCAMINHAR O FEITO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA A FIM DE EXPEDIR RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA E INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO OU INQUÉRITO CIVIL, COM VISTAS AO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DA RESTRIÇÃO PREVISTA EM LEI ESTADUAL. NECESSIDADE DE PRÉVIA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA A REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA É INSTRUMENTO DE ORIENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL SEM CARÁTER COERCITIVO PARA AFASTAR A APLICAÇÃO DE LEI. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA COMO SUCEDÂNEO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. DIVERGÊNCIA QUANTO AO ENCAMINHAMENTO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA. Ordem: 31. Cadastro nº: 062024000004642. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Laje. Assunto: Fornecimento de Água. Relator: Valter José de Omena Acioly. EMENTA: Inquérito Civil. Supostas irregularidades no desabastecimento e má qualidade de água. Judicialização do feito. Voto pelo arquivamento do presente inquérito, com a consequente devolução dos autos à Promotoria de Justiça. Ordem: 32. Cadastro nº: 062022000004334. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Laje. Assunto: Abuso Sexual. Relator: Valter José de Omena Acioly. EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE POSSÍVEL VIOLÊNCIA SEXUAL EM DESFAVOR DE ADOLESCENTE. APURAÇÃO DOS FATOS NA ESFERA CRIMINAL. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. AÇÃO PENAL EM TRÂMITE. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIA INVESTIGATIVA OU EXTRAJUDICIAL AUTÔNOMA PENDENTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 33. Cadastro nº: 052026000034077. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Assunto: Violação dos Princípios Administrativos. Relator: Valter José de Omena Acioly. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE/AL EM CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. ÓBITO DO INVESTIGADO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUANTO ÀS SANÇÕES DE CARÁTER PESSOAL E INTRANSMISSÍVEL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO E DE QUANTIFICAÇÃO DE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO PARA FINS DE AÇÃO RESSARCITÓRIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **Relator: Conselheiro Maurício André Barros Pitta (Itens 34 ao 38)** Ordem: 34. Cadastro nº: 062018000006786. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Assunto: Saúde. Relator: Maurício André Barros Pitta. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE PÚBLICA. AUSÊNCIA DE SERVIÇO MÉDICO NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS. MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. INSTRUÇÃO QUE REVELOU EXISTÊNCIA DE ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO UNIDADE CENTRAL 24 HORAS, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E AMBULÂNCIAS DISPONÍVEIS. AUDITORIA REQUISITADA AO DENASUS ÓRGÃO QUE NÃO IDENTIFICOU INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES OU IMPROPRIEDADES. PROCEDIMENTO PARALELO EM ANDAMENTO SOBRE SAÚDE LOCAL (MP Nº 01.2020.00001310-3). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 35. Cadastro nº: 062022000004256. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Laje. Assunto: Outros Atos Contra o Meio Ambiente. Relator: Maurício André Barros Pitta. EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CRIME AMBIENTAL. SUPOSTA COMERCIALIZAÇÃO DE MADEIRA SEM DOCUMENTAÇÃO. DENÚNCIA ANÔNIMA GENÉRICA AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA E DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE. REQUISIÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL E REITERADAS SOLICITAÇÕES À AUTORIDADE POLICIAL DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A QUATRO ANOS. INVIABILIDADE PRÁTICA DE OBTENÇÃO DE NOVOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. PRINCÍPIOS DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DA SEGURANÇA JURÍDICA. ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 2º, §6º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 36. Cadastro nº: 062022000004534. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Laje. Assunto: Prevaricação. Relator: Maurício André Barros Pitta. EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO COM NATUREZA DE ELEMENTOS INFORMATIVOS CRIMINAIS. SUPOSTA



PREVARICAÇÃO (ART. 319 DO CP). AGENTES DA POLÍCIA CIVIL DELEGACIA DE IBATEGUARA/AL. RECUSA DE LAVRATURA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA EM CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. MARÇO DE 2019. DILIGÊNCIAS REITERADAS ENTRE 2019 E 2025 AUSÊNCIA DE RESPOSTA ÚTIL DA AUTORIDADE POLICIAL. NENHUM AGENTE PÚBLICO IDENTIFICADO OU INDIVIDUALIZADO. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A SETE ANOS. AUSÊNCIA DE PROVA DO ELEMENTO SUBJETIVO ESPECIAL DO TIPO. INVIABILIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS ÚTEIS. ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 28 DO CPP, ART. 19 DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 181/2017 E ATO PGJ Nº 25/2024. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 37. Cadastro nº: 062025000001882. Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa. Assunto: Dano ao Erário. Relator: Maurício André Barros Pitta. EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017 MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA MUNICIPAL. VALOR GLOBAL DE R\$ 100.000,00. IRREGULARIDADES FORMAIS RELEVANTES AUSÊNCIA DE TERMO DE REFERÊNCIA, DE JUSTIFICATIVA ADEQUADA DOS PREÇOS, DE EMPENHO, DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO. PAGAMENTO ANTECIPADO DE R\$ 50.000,00 SEM JUSTIFICATIVA E SEM GARANTIA. DUPLO FUNDAMENTO DO ARQUIVAMENTO: (I) EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO PEREMPTÓRIO DO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/1992 STJ, RESP Nº 2.181.090/DF; E (II) INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA ACERVO DOCUMENTAL QUE NÃO PERMITE COMPROVAR PAGAMENTO EFETIVO, DANO PATRIMONIAL QUANTIFICÁVEL OU DOLO ESPECÍFICO. GRAVE DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE NÃO SE CONFUNDE COM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO FUNDADO NO ART. 23, §§ 2º E 3º, DA LIA, NA REDAÇÃO DA LEI Nº 14.230/2021. RESSALVA DE UTILIZAÇÃO DAS PROVAS EM APURAÇÕES AUTÔNOMAS. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO E CONSENTÂNEO COM O ACERVO PROBATÓRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 38. Cadastro nº: 062025000004246. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Providência. Relator: Maurício André Barros Pitta. EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DE DIREITOS DE IDOSOS. ILPI LAR SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, MACEIÓ/AL. SITUAÇÃO DE PRECARIÉDADA INSTITUCIONAL MORTES, REMANEJAMENTOS E DEVOLUÇÕES A FAMILIARES. INSTAURAÇÃO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO EM RAZÃO DE SUPOSTA RESIDÊNCIA DE FAMILIARES NAQUELE MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO DOS IDOSOS OU DE SEUS FAMILIARES EM MARECHAL DEODORO. ART. 80 DO ESTATUTO DO IDOSO COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO FORO DO DOMICÍLIO DO IDOSO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO TERRITORIAL DA PROMOTORIA DE ORIGEM. PROCEDIMENTO EM ANDAMENTO NA 61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL (PROMOTORIA DO IDOSO). ARQUIVAMENTO FUNDADO NO ART. 7º, §2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL DEMONSTRADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Especificamente com relação ao item do **Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Item 39)** Ordem: 39. Cadastro nº:132026000000220. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Parte: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Provimento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. **EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 9/2026 - Promoção, pelo critério de Merecimento, para a 9ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância:** Maurício Mannarino Teixeira Lopes; Guilherme Diamantaras de Figueiredo; Alex Almeida Silva; Rodrigo Soares da Silva; Paulo Henrique Carvalho Prado; Dênis Guimarães de Oliveira; Ramon Formiga de Oliveira Carvalho; Thiago Riff Narciso; Shanya Maria de Espindola Dantas Pinto; Gustavo Arns da Silva Vasconcelos; Maria Luísa Maia Santos e Ary de Medeiros Lages Filho. O Presidente expôs que, somente a título de encaminhamento, dentre os escritos três são integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade. São eles: Doutor Maurício Mannarino, Doutor Guilherme Diamantaras e Doutor Ramon Formiga de Oliveira. Considerando a ordem de votação, passada a palavra ao Conselheiro Valter Acioly, este destacou que dentre os escritos, integram o primeiro quinto da lista de antiguidade os Promotores de Justiça Maurício Mannarino, Ramon Formiga e Guilherme Diamantaras, nos termos do artigo 61 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. Apurando-se o merecimento pela atuação do membro do Ministério Público em toda a carreira, com a prevalência de critérios de ordem objetiva, levando-se em conta sua conduta, operosidade, dedicação no exercício do cargo, segurança nas suas manifestações processuais, frequência em curso, verifica-se que os três membros revelam atuação pautada pela presteza, responsabilidade e dedicação ao exercício das funções ministeriais, reunindo condições plenas para ascensão na carreira e todos estão posicionados no primeiro quinto da lista. O Doutor Maurício possui curso de aperfeiçoamento, elogio, condecoração do Colégio de Procuradores de Justiça, já obteve conceito muito bom na correção, figurou em lista de promoção por merecimento e possui participação no planejamento estratégico. Doutor Guilherme Diamantaras apresenta histórico funcional caracterizado pelo elevado senso de responsabilidade institucional, possui cursos de aperfeiçoamento, diversos elogios, condecorações, participação no planejamento estratégico, já figurou em uma lista tríplice de promoção por merecimento. Por fim, o Doutor Ramon Formiga apresenta responsabilidade no exercício das funções, com diversos cursos de aperfeiçoamento, já ministrou curso, participação em eventos, possui elogios, condecorações, obteve conceito muito bom na correção e já figurou em lista tríplice de promoção pro merecimento, sendo remanescente de duas listas. Dessa forma, verifica-se que os referidos membros reúnem em grau elevado os requisitos de merecimento exigidos para a promoção pretendida, destacando-se por suas qualificações técnicas, dedicações funcionais e compromissos institucionais. Ante o exposto, vota pela inclusão dos Promotores de Justiça Maurício Mannarino, Guilherme Diamantaras e Ramon Formiga para comporem a lista tríplice para a promoção por merecimento para a 9ª Promotoria de Justiça da Capital. O Presidente destacou a presença do Procurador de Justiça Walber Valente, Subprocurador-Geral Administrativo, comparecendo antes mesmo do horário da sessão do Colégio de Procuradores, prova o seu grau de compromisso com a instituição. Com a palavra, o



Conselheiro Helder Jucá acompanhou o voto do Conselheiro Valter Acioly. O Conselheiro Maurício Pitta disse haver elaborado um voto, mas diante da explanação do Conselheiro Valter Acioly, segue integralmente este. O Conselheiro Isaac Sandes acompanhou o voto irretocável do Conselheiro Valter Acioly. O Conselheiro Eduardo Tavares acompanhou o voto do Conselheiro Valter Acioly, usando seus fundamentos para votação. O Presidente expôs igualmente acompanhar o voto do Conselheiro Valter Acioly, dizendo não ter a ousadia de divergir desse voto irretocável. Destacou que o Conselheiro Valter Acioly observou exatamente a obrigatoriedade de que fosse deliberada inicialmente acerca daquele que é remanescente lista. Isso não significa escrutínios distintos, mas portanto, como o Doutor Ramon Formiga é integrante de duas listas anteriores consecutivas, não havendo qualquer impedimento para renovar a sua indicação à formação da lista tríplice, vota nessa linha, no Doutor Ramon Formiga, Doutor Guilherme Diamantaras e Doutor Maurício Mannarino, determinando à Secretaria a publicação do respectivo ato do Conselho Superior e também a indicação para a promoção do Doutor Ramon Formiga de Oliveira Carvalho, por figurar três vezes consecutivas em lista de merecimento. Proclamado o resultado, o CSMP resolveu aprovar a lista de promoção pelo critério de merecimento para preenchimento da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, com os candidatos que seguem: Ramon Formiga de Oliveira Carvalho, da Promotoria de Justiça de Pilar, de 2ª entrância, com 6 (seis) votos, no primeiro escrutínio, promovido; Maurício Mannarino Teixeira Lopes, da 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe, de 2ª entrância, com 6 (seis) votos, no primeiro escrutínio e Guilherme Diamantaras de Figueiredo, da 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia, de 2ª entrância, com 6 (seis) votos, também no primeiro escrutínio. No momento das **COMUNICAÇÕES**, sem Conselheiro que as desejasse. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Wladimir Bessa da Cruz, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2026.00012748-4

Protocolo Unificado

Interessado: Corregedoria Nacional do Ministério Público.

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de comunicação eletrônica, encaminhada pelo Corregedor Nacional do Ministério Público, onde se verifica orientações aos Ministérios Públicos acerca da necessidade de adoção de medidas estratégicas voltadas ao enfrentamento da criminalidade, à defesa da vida e à efetividade da Justiça criminal no país, especialmente diante do elevado acervo de ações penais com tramitação nos Tribunais do Júri. Considerando a relevância do tema e a proximidade do Mês Nacional do Júri – novembro – mostra-se pertinente dar ciência da referida comunicação aos órgãos ministeriais deste Ministério Público com atribuição na matéria, para conhecimento e adoção das providências necessárias. Diante do exposto, determino a expedição de ofício aos órgãos ministeriais do MPAL, com atribuições junto aos Tribunais do Júri, encaminhando-lhes a comunicação em evidência, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes, especialmente em razão da proximidade do Mês Nacional do Júri. Determino, ainda, a expedição de ofício à Corregedoria Nacional do Ministério Público, dando-lhe ciência do engajamento do Estado de Alagoas na iniciativa, bem como das providências adotadas por esta Corregedoria-Geral para sua divulgação junto aos órgãos ministeriais com atribuição na área. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 1º de outubro de 2026.



Promotorias de Justiça

Atos diversos

INTIMAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão do Ministério Público: 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Origem: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas (Protocolo Unificado nº 02.2026.0007305-9)

Interessado (a): Denúncia anônima

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 1º da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo presente, fica o comunicante intimado do arquivamento da Notícia de Fato 01.2026.00002887-5, oportunidade em que poderá ser interpor recurso no prazo de até 10 (dez) dias a contar desta notificação, presencialmente ou eletronicamente pelo e-mail pj.9arapiraca@mpal.mp.br.

Arapiraca, 02 de outubro de 2026.

Ivaldo da Silva

Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão do Ministério Público: 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Origem: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas (Protocolos Unificados nº 02.2026.00006741-3 e 02.2026.00006742-4).

Interessados (as): Denúncia anônima Em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 1º da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo presente, ficam os comunicantes intimados do arquivamento da Notícia de Fato 01.2026.00002716-5, oportunidade em que poderá ser interpor recurso no prazo de até 10 (dez) dias a contar desta notificação, presencialmente ou eletronicamente pelo e-mail pj.9arapiraca@mpal.mp.br;

Arapiraca, 30 de setembro de 2026.

Ivaldo da Silva

Promotor de Justiça

Portarias

MP n.º 09.2026.00001524-7

PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

OBJETO: Acompanhar e fomentar a construção, pactuação, implementação e avaliação de fluxo integrado de comunicação e atuação entre os órgãos e serviços da rede de proteção à criança e ao adolescente, exclusivamente quanto aos casos e atendimentos inseridos na região de abrangência das atribuições da 44ª Promotoria de Justiça da Capital, com definição de responsabilidades institucionais, padronização de informações mínimas e instrumentos de comunicação, prevenção de duplicidades e preservação das atribuições próprias de cada integrante da rede.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 44ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127, 129, II e III, e 227 da Constituição Federal, nos arts. 86, 201 e demais disposições pertinentes da Lei nº 8.069/1990, e nos arts. 8º, II e IV, e 9º da Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, seus direitos fundamentais, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente deve ser desenvolvida por meio de conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais;

CONSIDERANDO que a proteção integral pressupõe atuação coordenada entre Conselho Tutelar, assistência social, saúde, educação, segurança pública, Ministério Público e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, sem que a intervenção de um órgão exclua, substitua ou suspenda o exercício das atribuições próprias dos demais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018 estabelecem modelo de atendimento integrado e



intersetorial às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, orientado pela articulação da rede, pelo compartilhamento responsável das informações necessárias e pela prevenção da revitimização;

CONSIDERANDO que, no cotidiano dos casos submetidos à 44ª Promotoria de Justiça da Capital, foram identificadas, pontualmente, situações de comunicação interinstitucional desacompanhadas de informações essenciais à adequada compreensão do caso, a exemplo da qualificação completa da criança ou adolescente, da identificação de ambos os genitores, das providências já adotadas e dos demais órgãos ou serviços previamente acionados;

CONSIDERANDO que também foram observadas, em situações específicas, comunicações sucessivas entre integrantes da rede, encaminhamentos com finalidade pouco delimitada ou repetição de providências já adotadas, circunstâncias que podem dificultar a pronta identificação da atribuição de cada serviço e produzir intervenções desnecessariamente sobrepostas;

CONSIDERANDO que a padronização de informações mínimas e das finalidades das comunicações interinstitucionais pode contribuir para maior celeridade, segurança e efetividade da atuação protetiva, sem substituir os registros técnicos próprios de cada órgão, restringir sua autonomia técnica ou impedir a adoção de outras providências juridicamente cabíveis;

CONSIDERANDO que a Recomendação CNMP nº 119, de 24 de junho de 2025, orienta o Ministério Público brasileiro a adotar providências para fortalecer a cooperação e a integração com os Conselhos Tutelares, bem como a verificar a atuação em rede de maneira efetiva, desburocrática e ágil, com os devidos encaminhamentos às políticas públicas necessárias;

CONSIDERANDO que a mesma Recomendação CNMP nº 119/2025 estimula a realização de reuniões periódicas com a rede de proteção e a criação de espaços intersetoriais locais para articulação de ações e elaboração de planos de atuação conjunta, bem como valoriza a adequada descrição, nos relatórios circunstanciados, das medidas protetivas efetivamente aplicadas e da atuação conjunta desenvolvida com a rede;

CONSIDERANDO que a Recomendação CNMP nº 119/2025 orienta, ainda, os membros do Ministério Público a observarem os limites das atribuições legais do Conselho Tutelar, diretriz que reforça a necessidade de que os instrumentos de comunicação identifiquem com clareza a finalidade de cada acionamento e preservem as competências próprias de cada órgão ou serviço;

CONSIDERANDO que a instituição de fluxo local e de instrumentos padronizados de comunicação não objetiva burocratizar a atuação da rede, mas simplificar a transmissão das informações essenciais, tornar explícita a finalidade de cada acionamento, evitar duplicidades e permitir que cada integrante identifique prontamente as providências que lhe competem;

CONSIDERANDO que a padronização pretendida deve preservar a atuação profissional própria de cada política pública, de modo que eventual ofício-formulário constitua instrumento de comunicação e encaminhamento e não substitua boletim de ocorrência, relatório circunstanciado do Conselho Tutelar, prontuário de saúde, registros do SUAS, relatório escolar, procedimento policial ou qualquer outro documento próprio de cada instituição;

CONSIDERANDO que a adequada comunicação entre os integrantes da rede deve permitir a identificação das providências já adotadas e dos órgãos previamente acionados, evitando-se repetição desnecessária de requisições, encaminhamentos, avaliações, entrevistas e intervenções;

CONSIDERANDO que a identificação de situação de vulnerabilidade envolvendo determinada criança ou adolescente pode constituir indicativo da necessidade de avaliação da situação de irmãos e de outras crianças ou adolescentes sujeitos ao mesmo ambiente, cuidador ou possível autor da violência;

CONSIDERANDO que a identificação e a análise protetiva devem considerar, sempre que possível e sem prejuízo das providências urgentes, ambos os genitores, inclusive o genitor ausente, não convivente ou não localizado, uma vez que eventual omissão parental também constitui informação relevante à compreensão do contexto de proteção;

CONSIDERANDO que se mostra igualmente relevante a identificação da família extensa e de outras pessoas com vínculos significativos que possam integrar a rede protetiva da criança ou do adolescente;

CONSIDERANDO que a revelação espontânea da criança ou do adolescente não se confunde com escuta especializada ou depoimento especial, devendo a rede evitar repetição desnecessária da narrativa, aprofundamentos investigativos indevidos e intervenções potencialmente revitimizantes;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 07, de 28 de maio de 2025, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas – CEDCA/AL, aprovou o Fluxograma Estadual de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Estado de Alagoas, com a finalidade de promover atuação intersetorial e articulada, prevenir a revitimização e estabelecer fluxos de comunicação, encaminhamento, atendimento, proteção e responsabilização;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Resolução CEDCA/AL nº 07/2025 estabelece que os órgãos públicos, entidades e serviços que compõem a rede de proteção e o sistema de justiça devem adotar as medidas necessárias ao cumprimento da Resolução, compatibilizando seus procedimentos internos ao Fluxograma aprovado;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, nos termos do art. 8º, II e IV, da Resolução CNMP nº 174/2017, não possuindo caráter de investigação cível ou criminal de pessoa determinada em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017 exige a delimitação do objeto do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a presente atuação deve permanecer estritamente circunscrita à região de abrangência das atribuições da 44ª Promotoria de Justiça da Capital, sem pretensão de disciplinar fluxos próprios de outras regiões ou de interferir em atribuições ministeriais distintas;

RESOLVE:



Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º, II e IV, e 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, destinado a acompanhar e fomentar a construção, pactuação, implementação e avaliação de Fluxo Integrado de Comunicação e Atuação da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, circunscrito à região abrangida pelas atribuições da 44ª Promotoria de Justiça da Capital.

§1º O procedimento terá por finalidade aprimorar a comunicação entre os integrantes da rede protetiva, qualificar as informações transmitidas, delimitar as atribuições dos órgãos envolvidos, prevenir duplicidades e facilitar o acionamento simultâneo dos serviços competentes, sem criação de ordem sequencial obrigatória entre as instituições.

§2º A abrangência deste procedimento fica limitada aos casos e atendimentos inseridos na área territorial e material de atribuição da 44ª Promotoria de Justiça da Capital, ainda que determinado órgão, serviço ou equipamento participante possua área de atendimento institucional mais ampla.

§3º A participação de órgãos ou serviços cuja atuação ultrapasse os limites referidos no parágrafo anterior terá por finalidade exclusivamente a organização do atendimento relativo aos casos compreendidos na atribuição desta Promotoria de Justiça.

Art. 2º São objetivos específicos do presente Procedimento Administrativo:

I – identificar os órgãos, serviços e equipamentos integrantes da rede de proteção que atuam ou atendem casos oriundos da região abrangida pelas atribuições desta Promotoria de Justiça;

II – delimitar, de forma objetiva e didática, as atribuições próprias de cada integrante da rede, indicando as hipóteses em que deve ser acionado, as providências que pode adotar e aquelas que não lhe devem ser indevidamente transferidas;

III – estabelecer diretrizes para comunicação simultânea entre os órgãos que possuam atribuições próprias diante do mesmo fato, evitando fluxos desnecessariamente sequenciais;

IV – estabelecer mecanismos para que cada comunicação informe os demais órgãos e serviços já acionados ou simultaneamente comunicados, prevenindo duplicidade de providências;

V – padronizar informações mínimas necessárias à identificação da criança ou adolescente, de ambos os genitores, da família extensa e de outras crianças ou adolescentes potencialmente expostos ao mesmo contexto de risco;

VI – aprimorar os mecanismos de referência, encaminhamento e comunicação entre Conselho Tutelar, CREAS/PAEFI, rede de saúde, rede de educação, segurança pública e demais integrantes da rede;

VII – promover a correta distinção entre revelação espontânea, escuta especializada e depoimento especial, com prevenção da revitimização e da repetição desnecessária do relato;

VIII – elaborar, testar e validar instrumentos simplificados de comunicação interinstitucional, em formato de ofício-formulário, sem prejuízo dos registros e documentos técnicos próprios de cada órgão ou política pública;

IX – assegurar que o encaminhamento ou a comunicação a outro integrante da rede não importe transferência, suspensão ou extinção das atribuições próprias do órgão remetente;

X – estimular a atuação resolutiva e desburocratizada da rede, preservando a autonomia técnica de cada política pública e evitando judicialização ou intervenção ministerial paralela quando a providência adequada já estiver aplicada e regularmente acompanhada pelo órgão competente, ressalvadas as hipóteses legais de comunicação obrigatória e de atuação específica do Ministério Público;

XI – estabelecer mecanismos de avaliação do funcionamento do fluxo e dos instrumentos padronizados após sua implementação.

Art. 3º O fluxo e os instrumentos a serem construídos deverão observar, entre outras, as seguintes premissas:

I – atuação articulada, complementar e, quando cabível, concomitante dos integrantes da rede;

II – inexistência de transferência automática de responsabilidade pelo simples encaminhamento ou comunicação;

III – respeito à autonomia técnica e às atribuições legais de cada órgão ou serviço;

IV – prevenção de duplicidade de comunicações, requisições, avaliações e intervenções;

V – adoção imediata das providências urgentes ou emergenciais, ainda que não estejam disponíveis todos os dados ou documentos necessários à complementação posterior do registro;

VI – prevenção da revitimização e utilização das informações já disponíveis, vedada a repetição da narrativa da criança ou adolescente sem finalidade própria e juridicamente adequada;

VII – compartilhamento das informações necessárias à finalidade protetiva e ao exercício da atribuição do destinatário, observados os deveres de sigilo e proteção de dados;

VIII – preservação dos registros técnicos e administrativos próprios de cada política pública;

IX – atenção à atuação ou omissão de ambos os genitores, inclusive daquele que não participe do cotidiano familiar;

X – verificação da existência de irmãos e de outras crianças ou adolescentes potencialmente submetidos ao mesmo contexto de vulnerabilidade, violência, cuidador ou possível agressor;

XI – identificação, quando possível, de familiares extensos ou pessoas com vínculos significativos que possam integrar a rede protetiva;

XII – registro, em cada comunicação, dos órgãos e serviços anteriormente acionados e daqueles que recebem comunicação simultânea;

XIII – manutenção, pelo órgão remetente, das providências próprias de sua competência, inclusive medidas policiais, clínicas, socioassistenciais, educacionais ou protetivas que não possam ser transferidas ao destinatário.

Art. 4º Como providências iniciais, DETERMINO:



I – autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no sistema próprio, com a delimitação do objeto constante desta Portaria;

II – promova-se a publicação da presente Portaria, na forma regulamentar;

III – juntem-se aos autos as versões preliminares já elaboradas do Fluxo Integrado de Comunicação e Atuação, da Matriz de Atribuições da Rede de Proteção e dos ofícios-formulários de comunicação interinstitucional;

IV – realize-se levantamento dos órgãos, serviços e equipamentos que compõem ou atendem a rede protetiva na região abrangida pelas atribuições da 44ª Promotoria de Justiça da Capital, incluindo, conforme a pertinência territorial e material, Conselhos Tutelares, CREAS/PAEFI, CRAS, unidades e serviços de saúde, serviços de saúde mental, rede de atenção às violências, unidades escolares e órgãos gestores da educação, Polícia Civil, Polícia Militar e demais equipamentos relevantes;

V – após o levantamento, expeçam-se ofícios aos respectivos órgãos e serviços, encaminhando cópia desta Portaria e solicitando a indicação de representante técnico para participação na construção e validação do fluxo;

VI – encaminhem-se, oportunamente, as minutas do fluxo, da matriz e dos formulários aos representantes indicados, para apresentação de sugestões de adequação às competências legais, técnicas e operacionais de cada política pública;

VII – designe-se reunião interinstitucional, preferencialmente com os representantes técnicos indicados, para apresentação, discussão e validação inicial dos instrumentos;

VIII – após a reunião e a incorporação das contribuições pertinentes, sejam elaboradas versões consolidadas dos documentos, com definição de estratégia de implementação no território abrangido por esta Promotoria de Justiça;

IX – cumpridas as providências iniciais, voltem os autos conclusos para deliberação.

Art. 5º O presente Procedimento Administrativo não possui caráter de investigação cível ou criminal de pessoa determinada por ilícito específico, destinando-se ao acompanhamento e aprimoramento institucional da atuação articulada da rede de proteção no território definido nesta Portaria, sem prejuízo da instauração ou remessa de procedimento próprio caso surjam fatos que demandem apuração específica.

Maceió, 02/10/2026

LUCAS S J CARNEIRO

Promotor de Justiça

Atos diversos

ESTADO DE ALAGOAS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

NOTÍCIA DE FATO Nº: 01.2026.00004663-0.

RESENHA

A 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, vem, nos termos da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao interessado(a) a adoção de providências no feito a seguir nominado: NF - Nº 01.2026.00004663-0 – Interessado(a): ANÔNIMO – Objeto: Reclamação – Despacho: 1 - SOLICITE-SE ao NOTICIANTE, via Diário Oficial Eletrônico (DOE), tendo em vista a carência de endereçamento, com cópia do documento de fl.2/14, que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente as informações contidas na referida denúncia, no sentido de apresentar representação com detalhamento dos fatos narrados, inclusive, identificando e qualificando o proprietário/possuidor atual do estabelecimento comercial, bem como a localização exata deste, ressaltando que, em caso de não juntada de documentação aduzindo tais informações, os autos serão arquivados com fulcro no art.4º, III, da Resolução 174/2017 CNMP; 2 – Com a resposta, venham os autos conclusos; 3 - Providências necessárias; 4 - Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 30 de Setembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES

PROMOTOR DE JUSTIÇA – TITULAR